



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC**

Processo: **08490.000930/2021-33**

Interessado: **CIAN ROSSA BELLEW BUTLER (PASSAPORTE 2916682)**

Trata-se de defesa apresentada em 17/02/2021 em favor de **CIAN ROSSA BELLEW BUTLER (PASSAPORTE 2916682)**, relativa ao Auto de Infração e Notificação nº 1358\_00055\_2021, lavrado em 08//02/2021 que aplicou multa de R\$700,00 ao migrante por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme Parecer do Núcleo Aeroportuário da DELEMIG/SR/PF/SC 20309176

*Inicialmente destaca-se que o requerente é casado com brasileira, conforme Certidão de Casamento anexa ao presente recurso, e possui requerimento no SISMIGRA preenchido em 10/01/2021 (20308775).*

*Quanto ao impedimento de comparecer na unidade da Polícia Federal em data adequado para solicitação de renovação do prazo de estada, o requerente anexou Resultado de Teste Covid19 da esposa, que comprovaria a necessidade de se manter o isolamento. Tal fato, por si só, seria suficiente para aceitação de renovação extemporânea do prazo de estada.*

*Entretanto, sequer se fazia necessária a renovação do prazo, pois o estrangeiro na data de 10/01/2021, enquanto ainda com estada legal no país, realizou preenchimento de Requerimento de Autorização de Residência por Reunião Familiar, estando na data da autuação aguardando vaga para atendimento presencial. É notória a dificuldade de agendamento na unidade de residência do requerente, existindo orientação que o estrangeiro não seja prejudicado em razão do acúmulo de serviço e limitações da prestação, que se agravaram ainda mais durante a pandemia.*

*Cabe, ainda, anotar que o estrangeiro acabou por sair do país sem efetivar o seu pedido de residência, cumprindo tempestivamente a notificação conexas a auto em análise, conforme Certidão de Movimentos Migratórios 20308738.*

*Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Deferimento do Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Notificação nº 1358\_00055\_2021, em desfavor de CIAN ROSSA BELLEW BUTLER.***

*Oportunamente, ressalta-se também a necessidade do posterior Inativamento junto ao STIMAR do Auto de Infração objeto deste recurso e do conexo TERMO de NOTIFICAÇÃO nº 1358\_00097\_2021, pelo seu cumprimento (Deixou o país).*

Ante o exposto, **DEFIRO** o recurso apresentando, **cancelando o Auto de Infração**, ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir

da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Restituo este processo ao NPAER/DELEMIG para atualização dos sistemas e encaminhamento ao estrangeiro, com cópia da presente decisão.

**ALESSANDRE MAURO TOMAZ**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRE MAURO TOMAZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20841374** e o código CRC **5161E37B**.